



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.063/2007

Súmula – Autoriza o Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, almejando o atendimento de pessoas carentes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio em regime de comodato, com entidades de cunho filantrópico, sem fins lucrativos devidamente habilitadas e legalizadas, para dar atendimento a pessoas idosas reconhecidas como extremamente carentes ou deficientes adultos, que em ambos os casos, não tenham amparo familiar, abandonados à própria sorte.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a contribuir pecuniariamente, dentro dos limites previstos na dotação orçamentária do município, estabelecidos inicialmente em R\$ 250,00 por idoso sem renda própria, nunca ultrapassando o total de R\$ 1.500,00, ou seis idosos.

Parágrafo único, a avaliação e encaminhamento dos idosos sem renda própria, ao internato, será feito pelo Departamento de Assistência Social do Município de Clevelândia, após rígida avaliação da necessidade e carência do idoso.

ARTIGO 3º - As autorizações dadas ao executivo de que trata a presente Lei, são retroativas ao mês de maio do corrente.

ARTIGO 4º - Os carentes a serem atendidos em regime de internato, receberão todo o atendimento necessário para que tenham uma vida digna, como, acomodações para repouso, Alimentação adequada, lazer, condições de higiene, tratamento médico, tratamento dentário e outros atendimentos constantes no Artigo 50 do Estatuto do Idoso.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes do convênio em pauta, correrão por conta da seguinte dotação

0824 40018.2.017000

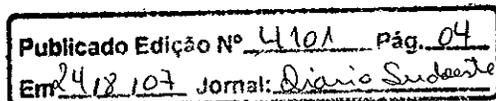
Manutenção de Unidade de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material e Serviços

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ARTIGO 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2007



VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL